

DECRETO Nº 107.634 - PMB, DE 22 DE JUNHO DE 2023.
Publicado no DOM nº 14.745, de 27/06/2023.

~~Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.~~

[Revogado pelo Decreto nº 108.647 de 2023](#)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,~~

~~Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém – LOMB, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;~~

~~Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do art.94, inc. XX, da LOMB;~~

~~Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;~~

~~Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer prazo temporal para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes mencionadas até então vigentes;~~

~~Considerando que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);~~

~~Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;~~

~~Considerando a publicação no DOU de 31.3.2023 – Edição extra da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.~~

~~Considerando que o art. 7º da Portaria SEGES/MGINº 1.769, de 25 de abril de 2023 (dispõe o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional) revoga a~~

~~Portaria SEGES/MGI N° 720, de 15 de março de 2023) disciplina que os órgãos e as entidades não integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional que utilizam o Sistema de Compras do Governo Federal devem observar o regime de transição disposto no Anexo previsto nesta Portaria, e~~

~~Considerando que no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Belém é adotado o Sistema de Compras do Governo Federal como ferramenta operacional.~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º Esta Decreto dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.~~

~~Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto Municipal nº 48.804-A, de 01 de junho de 2005, serão por eles regidos, desde que:~~

~~I — a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante do Anexo da Portaria SEGES/ MGI N° 1.769, de 25 de abril de 2023, e~~

~~II — a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta~~

~~Art. 3º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.~~

~~Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.~~

~~Art. 4º A Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Belém deverá observar o regime de transição disposto no Anexo previsto na Portaria SEGES/MGI N° 1.769, de 25 de abril de 2023.~~

~~Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão — SEGEP, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.~~

~~Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 106.744-PMB, de 30 de março de 2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.~~

~~Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~GABINETE DO PREFEITO, 22 de junho de 2023.~~

~~EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém~~